



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 812/2001 DE 20/12/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.66, inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

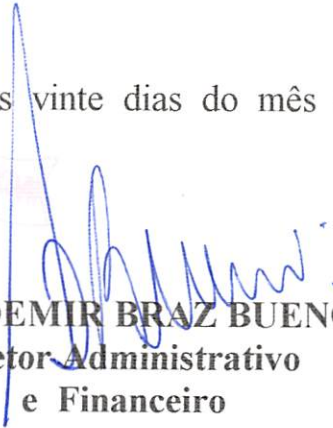
Art. 1º) – **CONCEDER** a pedido, **Licença Especial**, ao Servidor Público Municipal **FIORAVANTE NEGRE**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de (3) três meses contados a partir de (01/01/2002 à 30/03/2002), de acordo com o art.92 da Lei Municipal nº044/9 de 16/07/93.

Art. 2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e um. (20/12/2001).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo
e Financeiro

trimestralmente durante sua execução, que não esteja incluída no item 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 100, de 1998, e os serviços prestados por terceiros, pagos por esta, mediante oficial de inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os reajustes serão de forma linear, englobando as alterações de preços.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARAPOTI - PAÇO MUNICIPAL - saneamento, embelezamento, iluminação pública, tratamento de pele, depilação

-EMILIANO CALDAS, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - Agricultura e congêneres, serviços de limpeza, lixo, saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

-LEI Nº 10.000/2001 - Móveis, inclusive vias públicas, saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

SÚMULA - Autoriza a concessão de serviços de saneamento, saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, quer por meio de licitação ou diretamente, as Entidades do Município, durante o exercício de 2002, para a execução dos seguintes serviços:

- Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos; - Lar Recanto do Idoso de Arapoti; - Associação São José de Assistência Social; - Nossa Cantinho; - Pastoral da Criança de Arapoti; - PROVOPAR de Arapoti.

Artigo 2º - Os valores das subitemizadas e informações, coleta de lixo, saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIO - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

-EMILIANO CALDAS, Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA - Justificamos a necessidade de mapeamento e topografia, da regra contida na Lei Complementar nº 100, de 1998, e o subempreitada, de construção de obras de saneamento, saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação da presente Lei, para que seja sancionada em 2002.

-EMILIANO CALDAS, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

Portaria nº 071/2001 - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, por meio de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE - Autorizar os funcionários públicos de pisos, paredes e divisórias, anexo, a prorrogarem suas jornadas de trabalho, de qualquer natureza, de 50 (cinquenta) horas, durante o mês de dezembro de 2001.

Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2001.

000479-1 ANDRE LUIZ GRANE - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000519-1 BENEDITO ALVES LBS - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000504-1 CARLOS ANTONIO L - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000289-1 ADEMAR PEREIRA D - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000486-1 ELZIO DOS SANTOS - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000295-1 ANA APARECIDA D - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000449-1 EVERSON LUIS PEREIRA - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000323-1 EVA MARIA CANDID - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000495-1 FRANCISCO DE ASSIS - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000331-1 GERSON CUSTODIC - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000367-1 LUIZ MACIEL - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000361-1 LUIZ ANTERO PINTO - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000363-1 LUIZ APARECIDO D - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000457-1 LUIZ CARLOS GONC - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

000413-1 SEBASTIAO DE SOL - saneamento, Estado do Paraná, Lei nº 10.000/2001.

00- Advogados.

89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90- Dentistas.

91- Economistas.

92- Psicólogos.

93- Assistentes sociais.

94- Relação públicas.

95- Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimentos e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos; extrato e contas; emissão de carnês.

97- Transporte de natureza estritamente municipal.

98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo Município.

99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões, pousadas e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviço).

100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

101- Exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários, e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, ainda que envolva apenas parcela de estrada explorada dentro do território municipal.

102- Prestação de serviços de entrega e recebimento de correspondência, sedex e congêneres.

ARTIGO SEGUNDO: - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

DR. SERGIO CHAEK
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 812/2001 DE 20/12/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.66, inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a pedido, **Licença Especial**, ao Servidor Público Municipal **FIORAVANTE NEGRE**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de (3) três meses contados a partir de (01/01/2002 à 30/03/2002), de acordo com o art.92 da Lei Municipal nº044/9 de 16/07/93.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e um. (20/12/2001).

ROQUE JORGE FADEL VALDEMIR BRAZ BUENO

Prefeito Municipal Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - Paraná

LEI Nº 1.200/2001

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo com a Duke Energy International, Geração Paranapanema S. A.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar, com a DUKE ENREGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S. A., acordo de compensação dos impactos sócio-econômicos e ambientais sofridos pelo Município de Cambará, em razão da implantação das Usinas Hidrelétricas Canoas I e II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ - PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ